



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 21 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE APOIO AO
PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL E À
AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano o “Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural e à Agroindústria” visando fomentar o desenvolvimento do setor agrícola, o turismo rural e a agroindústria de nosso município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o *caput* será concedido ao produtor rural inscrito no Município de Marechal Floriano e às agroindústrias que cumpram as exigências desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover por meio dos seus órgãos competentes, através da coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, atuação direta nas pequenas e médias propriedades rurais, com a finalidade de construção e recuperação de carreadores; melhoria de acessos à propriedade; colocação de cascalhos em terreiros, pátios e currais; construção de silos e trincheiras; construção de tanques para desenvolvimento de piscicultura, etc.

§1º - Para a obtenção dos benefícios do *caput* deste artigo o produtor rural terá que possuir inscrição de produtor rural no Município de Marechal Floriano e comprovar:

a - Produtividade da área rural beneficiada;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b - Não possuir qualquer débito com a Fazenda Pública Municipal;
- c- Manter atualizado o Talão de Notas do Produtor Rural de acordo com as normas emitidas pela Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - As propriedades rurais que desenvolvem atividades turísticas deverão comprovar a sua inscrição como contribuinte do ISS.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - VETADO.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 21 de março de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.208 / 2013

EM, 21 / 03 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal